

PROJETO DE LEI Nº 018 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Berilo, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Instituição das Diárias e da Motivação

Art. 1º. Esta lei regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores concursados, contratados ou comissionados para o custeio de despesas de viagens para fora do Município, realizadas em caráter eventual ou transitório, nos seguintes casos:

I – Para comparecer em reuniões com autoridades e/ou servidores de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para tratar de assuntos de interesse do Município de Berilo;

II - Para participação em encontros, seminários, cursos ou congressos ou similares, com o objetivo de ampliar conhecimento para aperfeiçoar o desempenho das funções públicas desempenhas por servidores e/ou agentes políticos;

III - Para representar a Município de Berilo em eventos por delegação outorgada pelo Prefeito Municipal;

IV - Para comparecer em órgãos públicos da União, dos Estados ou de outros Município, para tratar de interesses do Município de Berilo;

V - Para desempenho de missão ou realização de serviços de interesse do Município de Berilo;

VI - Para representar o Poder Executivo Municipal no exterior, mediante prévia designação pelo Prefeito Municipal.

§1º. Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, os beneficiários deverão apresentar relatório circunstanciado de viagem, acompanhado de comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários, cursos ou visitas a autoridades, tais como certificados, atestados de visita ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público da viagem.

§2º. Aplica-se também o disposto no caput deste artigo aos:

- a) Membros de Conselhos Municipais que se deslocarem da sede do município de Berilo para outros municípios, eventualmente, a serviço do município, no desempenho de suas funções.
- b) Aos servidores cedidos ao Executivo Municipal de Berilo por qualquer órgão da Administração Pública.



Art. 2º. A percepção de diárias de viagem terá caráter eventual ou transitório, vedado o pagamento habitual dessa parcela indenizatória, exceto para servidores ocupantes de cargo ou função de motorista e cargo privativo da saúde a serviço do transporte de pacientes em tratamento de saúde fora do domicílio.

CAPÍTULO II

Da concessão das Diárias

Art. 3º. Os agentes políticos e servidores do Poder Executivo Municipal que se deslocarem para fora dos limites do Município de Berilo, nos casos previstos no art. 1º desta Lei, farão jus à percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano.

Art. 4º. A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º. A competência para autorizar a concessão de diárias é exclusiva do Prefeito ou a quem for delegada a atribuição por decreto.

Art. 6º. O ato concessivo de diárias será específico para cada caso e indicará o nome do agente político ou servidor, o destino da viagem, a motivação, o período de duração do afastamento e os valores das diárias concedidas.

CAPÍTULO III

Do Valor das Diárias

Art. 7º. O valor máximo da verba diária de viagem a ser concedida aos servidores municipais e agentes políticos, durante cada mês, será de até 50% da remuneração e/ou subsídio percebido pelo beneficiário.

Parágrafo Único. Na hipótese de o percentual constante no *caput* deste artigo ser ultrapassado, o responsável pela autorização da diária deverá apresentar justificativa com fulcro nos princípios da razoabilidade e da economicidade.

Art. 8º. O valor das diárias de viagem será definido em ato normativo próprio.

Art. 9º. Quando o afastamento se der por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de hotel ou pousada por meio de nota fiscal, será devida uma diária integral.

Art. 10. Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, somente se fará jus à metade do valor da diária.

CAPÍTULO IV

Da Solicitação das Diárias

Art. 11. Salvo casos de urgência, devidamente justificada, a solicitação de diária deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único. A concessão das diárias está condicionada ao requerimento prévio pelo beneficiário e à autorização expressa do Prefeito ou a quem for delegada a atribuição,



que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade financeira e orçamentária.

CAPITULO V

Do Uso das Diárias

Art. 12. A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da sede do Município, tomando-se como termos inicial e final a contagem dos dias, com base na hora da partida e da chegada.

§1º. Para os efeitos desta Lei, serão considerados termo inicial e final para contagem das diárias, respectivamente, o horário do embarque e o de desembarque constantes da passagem ou outro documento.

§2º. As despesas com passagens aéreas deverão ser previamente autorizadas pelo Prefeito ou a quem for delegada a atribuição.

§3º. O beneficiário deverá juntar ao relatório de viagem os comprovantes de embarque e desembarque emitidos pela companhia aérea ou de transporte urbano.

Art. 13. As diárias não serão devidas nas hipóteses abaixo relacionadas:

I - deslocamento com duração inferior a 6 (seis) horas.

II - quando o deslocamento se der para localidade onde resida o beneficiário

III - cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem;

IV - se o deslocamento for permanente e se der em razão das exigências do cargo.

Art. 14. Não será devido o pagamento de diária ao agente político quando governo estrangeiro ou organismo internacional, de que o Brasil participe ou com o qual coopere, custear as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 15. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente, sem prejuízo de outras sanções previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

Parágrafo único. Respondem solidariamente pela concessão e recebimento indevidos de diárias de viagem o beneficiário, a autoridade concedente e o ordenador de despesas.

Art. 16. É vedado o reembolso de despesas decorrentes da utilização de veículo particular, ainda que tal utilização seja a serviço do Poder Executivo, nos termos do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 39, §4º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

Do Pagamento das Diárias

Art. 17. O pagamento das diárias será efetuado mediante regime de adiantamento, com a realização de empenho prévio por estimativa, nos termos do artigo 68 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 18. Deverão ser formalizados processos para a concessão de diárias, instruídos, pelo menos, com os documentos e informações a seguir indicados:



I - formulário preenchido pelo requerente, indicando o motivo do afastamento, a duração, a quantidade e o valor total de diárias solicitando, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Administração;

II - relatório circunstanciado que demonstre a existência de nexos entre as atribuições regulamentares do cargo e as atividades realizadas na viagem;

III - indicação do meio de transporte a ser utilizado e dos horários previstos para embarque e desembarque;

IV - deferimento do pedido, confirmando ou retificando expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor;

V - nota ou comprovante de empenho ou subempenho da despesa e recibo do interessado.

Parágrafo Único - Na hipótese de não coincidência entre a quantidade de diárias concedida e a quantidade de dias de efetivo afastamento, serão juntados aos processos correspondentes os dados e documentos relativos à redução do período inicialmente considerado e devolução de diárias não utilizadas ou, alternativamente, à ampliação do período inicialmente considerado e devolução de diárias não utilizadas ou, alternativamente, à ampliação do período e à complementação do valor devido.

CAPÍTULO VII

Da Prestação de Contas

Art. 19. Em todos os casos de recebimento de diárias de viagem previstos nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo, para isso, utilizar o formulário próprio.

Parágrafo único. Em caso de comprovação de que o beneficiário recebeu diárias em excesso, este ficará sujeito ao desconto integral da(s) diária(s) indevidas em folha de pagamento, sem prejuízo da sanção prevista no art. 16 e das demais sanções cabíveis.

Art. 20. A responsabilidade pelo controle das viagens e das prestações de contas será da Secretaria solicitante, e caberá ao Prefeito, ou a quem for delegada a atribuição, a fiscalização e o pagamento.

Parágrafo único. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com essa Lei responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

Art. 21. As informações relativas às despesas com viagens deverão ser inseridas no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. As informações devem ser inseridas mensalmente e indicar o nome do beneficiário, o total despendido com diárias, a data inicial e final do afastamento, a motivação do afastamento.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais



Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes, e suplementadas se necessário.

Art. 23. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto, que estabelecerá, ainda, os critérios de reajuste dos valores das diárias e os procedimentos de controle interno.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Berilo, 13 de Setembro de 2018.


Lázaro Pereira Neves
Prefeito de Berilo

Aprovado em 1ª Discussão
Por unanimidade pelos presentes na sessão.
Sala das Sessões 10 / 10 20 18
pl Claudete A. Antunes
RUBRICA DO PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
ADM: 2017 – 2020

ANEXO I – Formulário – SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Lei Municipal _____/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO-MG	CONCESSÃO DE DIARIAS
Nome:	
Cargo:	Identidade:
Local de Origem:	UF:
Local de Destino:	UF:
Período: ____/____/____ a ____/____/____.	
Objetivo da Viagem: _____ _____ _____ _____	
Quantidade de diária integral _____ Quantidade de diária parcial _____ Valor autorizado R\$ _____	Valor da diária integral R\$ _____ Valor da diária parcial R\$ _____
Recebi a importância acima qual dou plena e total quitação. Berilo, ____/____/____ _____ Assinatura	
Em todos os casos de recebimento de diárias de viagem, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo, para isso, utilizar o formulário próprio.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
ADM: 2017 – 2020

Anexo II – Lei Municipal _____/2018

RELATÓRIO DE VIAGEM E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS			
Nome do servidor:			
Destino:			
Secretaria Responsável pelo servidor:			
Data da saída	Hora	Data do Retorno	Hora de chegada
Objetivo da viagem:			
Via de Transporte	Motorista	Placa do Veículo	
Nº de diárias recebidas		Valor – R\$	
Obs.:			
Berilo, _____ de _____ de _____			
_____ Assinatura do beneficiado			
Aprovação			
Berilo, _____ de _____ de _____			
_____ Secretário Municipal			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
ADM: 2017 – 2020

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Srs. Edis da Câmara Municipal de Berilo.

Estamos encaminhando o projeto de lei que trata da concessão de diárias para servidores do poder executivo, atendendo aos entendimentos e orientação do Tribunal de Contas de Minas Gerais e da promotoria de Contas do TCEMG.

A concessão de diárias já se encontra prevista no estatuto dos servidores municipais de forma genérica. A presente proposta visa um detalhamento maior do tema, dando assim segurança jurídica para os gestores e maior transparência dos atos de concessão.

Trata-se de mais uma iniciativa desta Administração para normatizar e estabelecer critérios claros acerca da concessão de diária de viagem. A proposta apresentada demonstra o compromisso com o planejamento e a responsabilidade com as despesas assumidas pelo município. Por derradeiro, vale referir que o presente Projeto de Lei é resultado de discussões ocorridas no âmbito do Controle Interno, com foco no orçamento Público.

O valor da diária, será fixado por decreto, uma vez que sofre as variações de custo.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais recomenda a fixação de diárias, como forma mais segura e transparente de se processar as despesas de viagem. Vejamos o teor da recomendação, contida na consulta 748.370/2009

“Diante do exposto, tenho que a indenização de despesas de viagem de servidor público ou de agente político estadual ou municipal deve se dar, preferencialmente, mediante o pagamento de diárias de viagem, previstas em lei e regulamentadas em ato normativo próprio do respectivo Poder, com prestação de contas simplificada e empenho prévio ordinário. Na ausência de tal previsão, poderá a indenização ser paga em regime de adiantamento e com empenho prévio por estimativa, se houver autorização legal para tanto, ou através de reembolso, também com empenho prévio por estimativa. Nas hipóteses de adiantamento e de reembolso, será imprescindível a comprovação posterior de gastos pelo servidor público ou agente político, com rigorosa prestação de contas, em processo complexo, conforme enunciado de Súmula 79 desta Corte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
ADM: 2017 – 2020

Em qualquer dessas situações, devem ser observados os princípios constitucionais da razoabilidade, da economicidade e da moralidade quanto à natureza e ao montante do gasto, para que as despesas sejam consideradas regulares.

Finalmente, visando à eficiência do controle interno e externo da gestão de recursos públicos, repita-se: este Tribunal de Contas recomenda que os Chefes de Poder Municipal regulamentem o pagamento de diárias de viagem, pois esta é a forma mais segura e transparente de se processar as despesas de viagem.” (sem destaque no original).

Prefeitura Municipal de Berilo, 13 de Setembro de 2018.


Lázaro Pereira Neves
Prefeito Municipal